



## **REGULAMENTO DO QUADRO DE VALOR**

### **I. ÂMBITO E OBJETIVOS**

- 1.1.O Quadro de Valor do AEMM visa, em conformidade com o Projecto Educativo de Agrupamento, a promoção da consciência cívica, solidariedade e cidadania responsável, numa formação integral das dimensões pessoal e social.
- 1.2.O Quadro de Valor é aberto a todos os alunos ou grupos de alunos do Agrupamento que a frequentam no ano letivo a que o Quadro se refere. Visa o reconhecimento público do valor de uma atividade, nas condições adiante definidas.
- 1.3.Pode reconhecer tanto os alunos individualmente, como turmas, equipas, projetos, oficinas clubes ou outros grupos.

### **II. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE VALOR**

- 2.1.O Quadro de Valor será organizado por ano letivo, sendo as propostas de candidatura avaliadas na última reunião do Conselho Pedagógico.
- 2.2.O Quadro de Valor não terá limite máximo nem mínimo de número de alunos, podendo integrar este quadro qualquer aluno que cumpra qualquer dos critérios de propositura.

### **III. CRITÉRIOS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE VALOR**

- 3.1. Poderão ser propostos para integrar o Quadro de Valor do Agrupamento os alunos ou grupos de alunos nas seguintes condições:
  - 3.1.1. Empenhar-se, de maneira exemplar, para a superação de dificuldades;
  - 3.1.2. Manifestar um espírito de inter-ajuda relevante;
  - 3.1.3. Participar em acções, individualmente ou em grupo, que revelem solidariedade para com os elementos da escola ou fora dela, em actividades por esta promovida;
  - 3.1.4. Envolver-se e empenhar-se em iniciativas ou acções, individuais ou em grupo, que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e da escola em geral;
  - 3.1.5. Ter um comportamento considerado Muito Bom, quer no seu relacionamento com membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.
- 3.2. O Conselho de Turma/Conselho de docentes ou a Diretora poderão propor o acesso ao Quadro de Valor a alunos que, apesar de não cumprirem alguma(s) das condições necessárias, se tenham destacado por qualquer acto ou iniciativa digna de registo.
- 3.3. Será liminarmente indeferida qualquer proposta de candidatura a qualquer aluno a quem tenha sido aplicada qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória previstas na Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

### **IV. INICIATIVA DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE VALOR**

4.1. Podem apresentar propostas de candidatura de alunos, ou grupos de alunos, ao Quadro de Valor:

4.1.1. Grupos de alunos;

4.1.2. O Conselho de Turma/ Conselho de Docentes (sob proposta do professor titular de turma);

4.1.3. O Diretor;

4.1.4. O Conselho Pedagógico;

4.1.5. O Conselho Geral.

4.2. As propostas de candidatura ao Quadro de Valor deverão ser entregues ao Diretor que as apresentará à apreciação do Conselho Pedagógico.

## **V. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE VALOR**

5.1. Compete ao Conselho Pedagógico apreciar e emitir parecer sobre as propostas de candidatura ao Quadro de Valor.

5.2. O Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 1 desta secção, poderá proceder às averiguações que julgar necessárias.

5.3. Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a tomada de decisão sobre a constituição do Quadro de Valor, da qual não haverá direito a recurso.

5.4. Da constituição do Quadro de Valor será dado conhecimento ao Conselho Geral do Agrupamento.

## **VI. PRÉMIOS**

6.1. Todos os alunos com presença no Quadro de Valor terão direito a prémios.

6.2. Os prémios devem ter uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, pelo que terão, pelo menos, uma das seguintes formas:

- Diploma;
- Livros;
- Material didático.

6.3. Compete ao Agrupamento, através do Conselho Administrativo, promover as diligências necessárias e indispensáveis para garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios, servindo-se de verbas consignadas no orçamento, dotações das autarquias ou de representantes económicos da região.

6.4. A escola poderá procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Cantanhede, 16 de outubro de 2012

A Diretora

*Fátima Simões*



## **REGULAMENTO DO QUADRO DE EXCELÊNCIA**

### **I. ÂMBITO E OBJETIVOS**

- 1.1.O Quadro de Excelência do AEMM visa, em conformidade com o Projeto Educativo de Agrupamento, a promoção da qualidade do sucesso escolar, o reconhecimento da excelência do trabalho realizado pelos alunos nos domínios dos conhecimentos e das capacidades e dimensão cultural da vida escolar.
- 1.2.O Quadro de Excelência é aberto a todos os alunos do Agrupamento, pretendendo premiar os que se evidenciem pelos excelentes resultados escolares, produzam trabalhos académicos de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio do complemento curricular.
- 1.3.O Quadro de Excelência pode reconhecer tanto os alunos individualmente, como as turmas, equipas, clubes ou outros grupos.

### **II. ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE EXCELÊNCIA**

- 2.1.O Quadro de Excelência será organizado por ciclos de escolaridade, nos finais do 2º, 4º, 6º e 9º ano.
- 2.2.Cada ciclo de escolaridade poderá ter no Quadro de Excelência todos os alunos ou grupos de alunos que reúnam as condições previstas na secção IV.
- 2.3.O Quadro de Excelência será organizado por ano letivo, sendo as propostas de candidatura avaliadas na última reunião do Conselho Pedagógico.

### **III. CRITÉRIOS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE EXCELÊNCIA**

- 3.1.Poderão ser propostos para integrar o Quadro de Excelência os alunos ou grupos de alunos nas seguintes condições:
  - 3.1.1. No 2º e 4º ano - Os alunos que obtenham, nos dois anos consecutivos relativos a cada quadro:
    - Menção de Satisfaz Muito Bem em todas as áreas nucleares;
    - Satisfaz Bem em todas as áreas não disciplinares;
    - Pelo menos, duas menções Satisfaz Muito Bem na área das expressões não tendo nenhuma menção inferior a SB.
  - 3.1.2. No 6º ano - Os alunos que obtenham cumulativamente no 5º e 6º ano:
    - Média de 5 nas áreas curriculares disciplinares (com exceção de EMRC);
    - Todos os níveis não inferiores a 4 (com exceção de EMRC);
    - Satisfaz bem em Educação Cívica.
  - 3.1.3. No 9º ano - Os alunos que obtenham cumulativamente no 9º ano e no 7º ou no 8ºano:
    - Média de 5 nas áreas curriculares disciplinares (com exceção de EMRC);
    - Todos os níveis não inferiores a 4 (com exceção de EMRC);

- Satisfaz bem em Educação Cívica.
- 3.2. Ainda poderão ser propostos para QE os alunos, ou grupo de alunos, que produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de âmbito académico de excelente qualidade, reconhecidas:
- 3.2.1. Pelo Conselho Pedagógico;
  - 3.2.2. Por terem obtido um dos três primeiros prémios em concursos de âmbito nacional, um dos dois primeiros prémios em concursos regionais, ou o primeiro prémio em concursos distritais.
- 3.3. Será liminarmente indeferida qualquer proposta de candidatura a qualquer aluno a quem tenha sido aplicada qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória, previstas na Lei nº38/2010 de 2 de setembro.

#### **IV. INICIATIVA DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE EXCELÊNCIA**

- 4.1. Podem apresentar propostas de candidatura de alunos, ou grupos de alunos, ao Quadro de Excelência:
- 4.1.1. O Conselho de Turma/ Conselho de docentes (sob proposta do professor titular de turma);
  - 4.1.2. Os Grupos Disciplinares ou Departamentos Curriculares;
  - 4.1.3. O Diretor;
  - 4.1.4. O Conselho Pedagógico;
  - 4.1.5. O Conselho Geral.
- 4.2. As propostas de candidatura ao Quadro de Excelência deverão ser entregues ao Diretor que as apresentará à apreciação do Conselho Pedagógico.

#### **V. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURA AO QUADRO DE EXCELÊNCIA**

- 5.1. Compete ao Conselho Pedagógico apreciar e emitir parecer sobre as propostas de candidatura ao Quadro de Excelência.
- 5.2. O Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 1 desta secção, poderá proceder às averiguações que julgar necessárias.
- 5.3. Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a tomada de decisão sobre a constituição do Quadro de Excelência, da qual não haverá direito a recurso.
- 5.4. Da constituição do Quadro de Excelência será dado conhecimento ao Conselho Geral do Agrupamento.

#### **VI. PRÉMIOS**

- 6.1. Todos os alunos com presença no Quadro de Excelência de ano terão direito a prémios.

6.2. Os prémios devem ter uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, pelo que terão, pelo menos, uma das seguintes formas:

- Diploma;
- Livros;
- Material didático.

6.3. Compete ao Agrupamento, através do Conselho Administrativo, promover as diligências necessárias e indispensáveis para garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios, servindo-se de verbas consignadas no orçamento, dotações das autarquias ou de representantes económicos da região.

6.4. A escola poderá procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Cantanhede, 16 de outubro de 2012

A Diretora

